



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 074-2024.**

**RELATÓRIO**

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores Professor Oswaldo Barbosa (Oswaldo Alves Barbosa) e Giuseppe Laporte, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*ALTERA A LEI MUNICIPAL 6.324, DE 14 DE JUNHO DE 2024, QUE "ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O DIREITO DE LIVRE ACESSO, COM ANIMAL GUIA, A EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 074-2024.

Os Nobres Vereadores justificaram a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 05/08.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 10/11, no qual apresentou emendas.

E a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural às fls. 14/15.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a para emitir seu parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos. É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei quer alterar a lei que "*ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O DIREITO DE LIVRE ACESSO, COM ANIMAL GUIA, A EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE*". (sic).

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Por isso, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 205/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.*

<b>Nº</b>	<b>Assunto</b>	<b>Autor</b>
PROJETO DE LEI 074/2024	Altera a Lei Municipal 6.324, de 14 de junho de 2024, que "Assegura às pessoas com deficiência o direito de livre acesso, com animal guia, a edifícios de uso público e transporte coletivo público no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete."	Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Giuseppe Lisboa Laporte

  
Glicínea da Consolação Tele:  
Procuradora do Legislativo:  
OAB/MG 81.681